

pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, constante do mapa III anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, mais um lugar de assessor principal, letra A.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 30 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 103/89

de 14 de Fevereiro

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto, foi extinta a Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do citado diploma, o pessoal pertencente ao quadro daquela Direcção-Geral que se encontrasse requisitado, destacado ou em comissão de serviço noutros organismos seria integrado neles desde que o requeresse no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor daquele decreto-lei;

Considerando ainda que o n.º 8 do citado artigo 6.º prevê que os quadros de pessoal dos organismos para os quais se efectue a transição serão acrescidos do número de lugares necessários para o efeito:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, é acrescido de um lugar de assessor, letra B.

2.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 246/87, de 3 de Março.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 104/89

de 14 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de

6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro;

Considerando que no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vagos foi criado o lugar de director de departamento administrativo e financeiro, que urge prover desde já;

Considerando que, pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que não tem sido viável encontrar candidatos que, além da experiência e conhecimentos referidos, possuam as habilitações normalmente exigidas;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara, aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vagos deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de director de departamento administrativo e financeiro ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director de departamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Vagos a assessores autárquicos, letra F, com reconhecida competência e experiência comprovada na respectiva área, nomeadamente no exercício de funções de chefe de divisão municipal, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Janeiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 14/89

Torna-se necessário introduzir algumas alterações aos planos de estudos dos cursos técnicos de Electrónica e de Têxtil e de Estilismo e Modelismo, ministrados, em regime de experiência pedagógica, no Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Porto, tendo em vista uma melhor adequação dos mesmos à preparação exigida aos alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino o seguinte:

1 — Os planos de estudos dos cursos técnicos de Electrónica e de Têxtil e de Estilismo e Modelismo, do Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no